



MANUAL DE PROVISÃO DE DEVEDORES DUVIDOSOS (“PDD”)

Novembro de 2021

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO.....	2
1.1	Responsabilidade.....	2
1.2	Atualização	2
1.3	Abrangência.....	2
2	GOVERNANÇA.....	2
2.1	Área de Riscos.....	2
2.2	Subcomitê de Precificação e Riscos.....	3
2.2.1	Periodicidade	3
2.2.2	Alçadas de Aprovação	3
2.2.3	Formalização dos Subcomitês	4
3	CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO	4
3.1	Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios.....	4
3.2	Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios.....	4
3.3	Efeito vagão	5
3.4	Baixa para prejuízo – <i>Write Off</i>	5
4	PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS	6
4.1	Faixa de Atraso – direitos creditórios multissacado e multicedente	6
4.2	Faixa de Atraso – direitos creditórios imobiliários.....	7
4.3	Por risco de crédito / Análise Individual.....	8
4.4	Por garantia da operação	9
4.5	Por fator de recuperabilidade	9

1 INTRODUÇÃO

Este MANUAL consiste no conjunto de regras, procedimentos, critérios e metodologias utilizadas pela FIDD Administradora de Recursos Ltda. (“FIDD Administração de Recursos”) e a FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“FIDD DTVM”) (doravante também denominadas individual e indistintamente como “Instituição” e em conjunto como “Instituições”, “Sociedades” ou “FIDD”) baseado nas Instruções CVM (“ICVM”) ICVM 356, ICVM 489, Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais e demais normas e leis aplicáveis e suas respectivas atualizações e alterações.

1.1 Responsabilidade

A FIDD como administrador a e controladora é responsável pelos controles que garantam o atendimento dos critérios deste MANUAL e pela validação periódica para garantir a integridade das informações. Além disso, é a responsável pela elaboração, atualização e divulgação deste MANUAL para todas as partes interessadas.

1.2 Atualização

O presente MANUAL foi elaborado e deve ser interpretado em consonância com os demais manuais e políticas da FIDD, e deve ser revisado e atualizado a cada 2 anos, ou em prazo inferior, em função de mudanças legais e/ou regulatórias ou se a FIDD entender necessário, a fim de incorporar medidas relacionadas a atividades e procedimentos novos ou anteriormente não abordados nas versões anteriores.

1.3 Abrangência

Este MANUAL é aplicável para todos os ativos considerados Direitos Creditórios integrantes dos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (“FIDC”) sob administração e controladoria da FIDD.

O regulamento de um determinado FIDC pode conter uma política de provisionamento específica que, será aplicada desde que estejam alinhadas com as melhores práticas.

2 GOVERNANÇA

2.1 Área de Riscos

A área de Riscos da FIDD tem a função de zelar pelo cumprimento das regras presente no Manual garantindo a aplicação da provisão quando houver evidência na redução no valor recuperável dos direitos creditórios, não permitindo a transferência de riqueza entre os cotistas.

Cabe à área de Riscos:

- (i) disponibilizar aos Colaboradores versões atualizadas deste Manual;
- (ii) implementar os processos e controles contidos neste Manual;
- (iii) executar testes periódicos (no mínimo mensais) para garantir a consistência das informações;
- (iv) preparar a pauta para o Subcomitê de Precificação e Riscos (“Subcomitê”);
- (v) elaboração da ata com as definições do Subcomitê e sua aprovação por meio eletrônico.

2.2 Subcomitê de Precificação e Riscos

O Subcomitê de Precificação e Riscos (“Subcomitê”) é um subcomitê do Comitê de Operações formado pelos Diretores da FIDD.

O coordenador do Subcomitê é o Diretor de Riscos e especialistas convidados podem ser chamados para tratar de assuntos específicos.

2.2.1 Periodicidade

O Subcomitê se reunirá bimestralmente ou se necessário em reuniões intermediárias, se as circunstâncias assim o exigirem, para tratar de assuntos deste Manual, relacionados aos FIDCs.

2.2.2 Alçadas de Aprovação

A decisão do Subcomitê tem que ser por maioria simples com poder de veto do (i) Diretor de Riscos, (ii) Diretor de Controladoria e Custódia ou (ii) Diretor de Administração Fiduciária.

O Subcomitê poderá solicitar a contratação de uma consultoria externa especializada no assunto para dar um parecer.

Caberá ao Subcomitê:

- (i) aprovar a alteração, a edição e a revisão deste Manual, quando estas não decorrerem de mudanças na Regulamentação;
- (ii) aprovar a utilização de novas fontes de dados;
- (iii) aprovar metodologia de provisão para perdas para novas estruturas de fundos de investimentos ou ativos não abordados;
- (iv) aprovar alteração nas metodologias vigentes;
- (v) aprovar a contratação de consultorias especializadas, quando necessário;
- (vi) aprovar a adoção de provisão e validar os critérios para os ativos com inadimplemento;
- (vii) aprovar a adoção de efeito vagão para os casos de mesmo devedor em fundos administrados;
- (viii) aprovar a adoção do write-off;

(ix) outras atribuições descritas nesta Política.

2.2.3 Formalização dos Subcomitês

A Diretoria de Riscos é responsável pela preparação prévia do material que vai ser apresentado durante o Subcomitê para auxiliar a tomada de decisão.

Das reuniões do Subcomitê serão lavradas atas, as quais serão assinadas por todos os membros presentes, que deve conter a descrição e justificativas das decisões tomadas durante o Subcomitê.

3 CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO

Os Direitos Creditórios podem ser classificados em dois grupos de operações.

3.1 Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Neste grupo as operações em que o FIDC adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do Direito Creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do Direito Creditório nos registros contábeis do cedente, tais como:

- cessão incondicional de Direito Creditório incluindo o direito de vendê-lo pelo valor justo, em sua totalidade, de forma autônoma e sem imposição de restrições adicionais à operação de venda; e
- cessão de Direito Creditório em conjunto com opção de revenda pelo valor justo no momento da revenda.

O Sacado é o devedor original da operação de crédito que possui a obrigação de liquidar com o título.

3.2 Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

Neste grupo as operações em que o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do Direito Creditório objeto da operação e que, como consequência, não ensejam a baixa do Direito Creditório nos registros contábeis do cedente, tais como:

- cessão de Direito Creditório em conjunto com compromisso de revenda do mesmo ativo a preço fixo ou preço de compra adicionado de quaisquer rendimentos;
- cessão de Direito Creditório em conjunto com operações de derivativos ou seguros nas quais o cedente ou parte relacionada garanta um retorno mínimo a quaisquer classes de cotas ou transfira a exposição ao risco de mercado ou de crédito de volta ao Cedente ou parte relacionada;
- cessão de Direitos Creditórios para os quais o Cedente ou parte relacionada, garanta, por qualquer forma, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas, compensar o fundo, no mínimo, pelas perdas de crédito prováveis de ocorrer;

- quaisquer outros mecanismos, fora das condições normais de mercado, que visem mitigar a exposição ao risco de mercado ou de crédito do fundo, tais como recompra, substituição ou permuta de direitos creditórios ou ainda aporte de cotas subordinadas pelo cedente ou parte relacionada, de forma recorrente ou sistemática.

O Cedente é a contraparte que cedeu o crédito transferindo seus Direitos Creditórios para o FIDC.

3.3 Efeito vagão

Entende-se por efeito vagão como o efeito de perda e provisionamento de todos os créditos atribuídos a um mesmo Devedor em um ou mais fundo.

O efeito vagão deve:

- ser aplicado para os direitos creditórios de um mesmo Devedor no mesmo fundo, sendo que, caso a FIDD opte pela análise individualizada, o efeito vagão deve ser aplicado aos demais fundos administrados que obedeçam a esta metodologia; e
- considerar a natureza da transação e as características das garantias, tais como suficiência e liquidez.

Assim, o efeito vagão é o resultado da PDD aplicada para um mesmo Devedor no mesmo fundo ou outro administrado pela FIDD, considerando a classificação de risco correspondente à operação que apresenta maior risco (maior atraso), de mesmo devedor.

O módulo utilizado pela FIDD para o controle dos Direitos Creditórios é capaz de identificar a operação com maior risco de um devedor e realizar esse efeito de “arrasto” para os demais títulos vencidos e a vencer dentro de um mesmo fundo.

Devido às características inerentes das operações (coobrigação, garantias, entre outros) é possível que operações de um mesmo Devedor estejam com classificação de risco diferentes nos Fundos administrados pela FIDD.

A área de Riscos deve submeter ao Subcomitê as situações do efeito-vagão para os casos de mesmo devedor em fundos diferentes administrados pela FIDD. Abaixo o escopo mínimo para a análise dos direitos creditórios:

- Prazo: (i) a vencer; (ii) vencidos e (iii) pendentes de pagamento quando de sua cessão;
- Representatividade do devedor na carteira;
- Prazo de vencimento;
- Histórico de perda esperada da carteira; e
- Perda incorrida da carteira.

3.4 Baixa para prejuízo – *Write Off*

A FIDD poderá classificar como perda e adotar a baixa para prejuízo (*write off*) dos direitos creditórios, como nos casos abaixo:

- constatada falha na originação, de qualquer natureza, inclusive fraude, que impeça o recebimento;
- evidência de impossibilidade ou perspectiva remota de recebimento;
- evidência do esgotamento nas possibilidades de recuperação de forma satisfatória e estejam integralmente provisionados;
- vencidos e inadimplidos há mais de 365 dias, ou

outros casos conforme decisão do Subcomitê de Precificação e Riscos.

Para os casos em que a FIDD adotar o mecanismo de *write off*, as perdas não provisionadas sob a conta de Provisão para Devedores Duvidosos (PDD) serão contabilizadas no patrimônio líquido do fundo como contrapartida à baixa do direito creditório do ativo. Caso o valor do direito creditório a ser baixado para prejuízo se encontre integralmente provisionado, o efeito contábil será nulo.

Na hipótese de haver, a qualquer tempo, êxito no recebimento nas ações de cobrança de direitos creditórios baixados para prejuízo, os valores efetivamente recebidos serão contabilizados positivamente como recuperação de crédito em prejuízo, sensibilizando, diretamente, o patrimônio líquido do fundo.

A área de Riscos deve submeter ao Subcomitê as situações de *write-off* nos fundos administrados pela FIDD.

4 PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS

Critérios para aplicação da provisão para devedores duvidosos:

4.1 Faixa de Atraso – direitos creditórios multissacado e multicedente

A FIDD na qualidade de administradora e controladora de FIDC poderá usar a tabela abaixo para provisão sobre os Direitos Creditórios vencidos conforme critérios estabelecidos no tópico anterior.

Dias em atraso	Provisão
1 a 15 dias	0,0%
16 a 119 dias	0,95% até 99,04%
120 dias	100%

Provisão 0,0% de 1 a 15 dias corridos devido ao intervalo de tempo hábil para conciliação bancária de boletos pagos no limite de vencimento.

De 16 a 120 dias corridos, provisiona-se 1/105 (0,95%) diariamente até os 100% de provisionamento.

Periodicidade do cálculo: diária ou mensal, conforme a carteira de direitos creditórios.

4.2 Faixa de Atraso – direitos creditórios outras características de pagamentos

Para os fundos que possuem direitos creditórios com características de atrasos diferenciados, a administradora poderá utilizar a faixa de atraso a seguir.

Dias em atraso	Provisão
1 a 15 dias	0,0%
16 a 89 dias	0,83% até 99,16%
90 dias	100%

Provisão 0,0% de 1 a 15 dias corridos para os pagamentos das parcelas negociadas.

De 16 a 90 dias corridos, provisiona-se 1/75 (1,33%) diariamente até os 100% de provisionamento.

Periodicidade do cálculo: diária ou mensal, conforme a carteira de direitos creditórios.

4.3 Faixa de Atraso – direitos creditórios outras características de pagamentos

Para os fundos que possuem direitos creditórios com características de atrasos diferenciados, a administradora poderá utilizar a faixa de atraso a seguir.

Dias em atraso	Provisão
1 a 60 dias	0,0%
61 a 179 dias	0,83% até 99,16%
180 dias	100%

Provisão 0,0% de 1 a 60 dias corridos para os pagamentos das parcelas negociadas.

De 61 a 179 dias corridos, provisiona-se 1/120 (0,83%) diariamente até os 100% de provisionamento.

Periodicidade do cálculo: diária ou mensal, conforme a carteira de direitos creditórios.

4.4 Faixa de Atraso – direitos creditórios com outras características de pagamentos

Para os fundos que possuem recebíveis com características de atrasos diferenciados, a administradora poderá utilizar a faixa de atraso a seguir.

Dias em atraso	Provisão
1 a 30 dias	0,0%
31 a 119 dias	1,11% até 98,88%
120 dias	100%

Provisão 0,0% de 1 a 30 dias corridos para os pagamentos das parcelas negociadas.

De 31 a 119 dias corridos, provisiona-se 1/90 (1,11%) diariamente até os 100% de provisionamento.

Periodicidade do cálculo: diária ou mensal, conforme a carteira de direitos creditórios.

4.5 Por risco de crédito / Análise Individual

A FIDD na qualidade de administradora e controladora de FIDC pode considerar os indicadores abaixo na avaliação e monitoramento do risco de crédito e estimação de perdas para títulos e cedentes. Havendo evidência de probabilidade de default/deterioração do risco de crédito uma provisão para perdas é constituída.

- Cenário econômico (BNDES, IPEA, IBGE, FIPE, FGV): Taxa de Inflação, Taxa de Desemprego, Atividade Econômica.
- Indicadores e Relatórios do Banco Central (www.bcb.gov.br): Relatório de Política Monetária e Operações de Crédito do Sistema Financeiro, Relatório de Estabilidade Financeira, Notas Técnicas, Indicadores de Conjuntura e Juros e Spread bancário.
- Análises Setoriais: revistas, jornais, internet e associações.
- Serasa: consulta sobre risco de crédito e probabilidade de default.
- Outras agências de rating: consulta sobre ratings de crédito
- Risco equivalente: comparativo entre retorno esperado de títulos privados versus benchmark do FIDC, como comparativo de custo de oportunidade.

Periodicidade: bimestral ou em período proporcional à qualidade de crédito – quanto maior o risco, mais curto deve ser o intervalo entre as reavaliações - e/ou à relevância do crédito para a carteira.

4.6 Por risco de crédito / Análise Individual II

A FIDD na qualidade de administradora e controladora de FIDC pode considerar os indicadores de inadimplência verificados na base da própria administradora, para a avaliação e monitoramento do risco de crédito e estimação de perdas para títulos e devedores. Havendo evidência da perda/deterioração do risco de crédito uma provisão para perdas é constituída.

Na base de direitos creditórios, verifica-se o total de operações vencidas com mais de 30, 60, 90 dias ou outro período, conforme a característica da carteira. Posteriormente é aplicada a classificação de risco de crédito e a probabilidade de perda dos direitos creditórios vencidos e a vencer, para encontrar o valor de PDD conforme o prazo escolhido.

4.7 Por fator de recuperabilidade

A FIDD na qualidade de administradora e controladora de FIDC pode considerar o fator de recuperabilidade com base no histórico da carteira de direitos creditórios.

O fator de recuperabilidade leva em consideração o histórico de liquidações, de inadimplência, de execuções das garantias e os seus respectivos valores recuperados.

No estoque dos direitos creditórios, verifica-se o total de operações vencidas com mais de 30, 60, 90 dias outro período conforme a característica da carteira e aplica-se o fator de recuperabilidade sobre o financeiro dos direitos creditórios vencidos para encontrar o valor de PDD conforme o prazo escolhido.

O fator de recuperabilidade será reavaliado trimestralmente ou antes, caso necessário.

4.8 Por garantia da operação

A FIDD na qualidade de administradora e controladora de FIDC pode considerar as garantias atreladas às operações adquiridas pelo fundo, no cálculo da provisão para devedores duvidosos, considerando os seguintes parâmetros:

$EL \text{ (Expected Loss)} = EAD \text{ (Exposure at Default)} * LGD \text{ (Loss Given Default)} * PD \text{ (Probability of Default)}$.

Exposição no Default (EAD): É derivada das posições diária de fechamento das operações.

Perda dada a Inadimplência (Loss Given Default, LGD): O cálculo da LGD está baseado nas perdas líquidas das operações não honradas, levando-se em conta as garantias associadas à transação, as receitas e despesas relacionadas com o processo de recuperação e, ainda, o tempo de inadimplência.

Probabilidade de Inadimplência (Probability of Default, PD): Conforme percentual de provisão apresentados nos Itens referente às faixas de atraso.

4.9 Metodologias conjuntas

A FIDD na qualidade de administradora e controladora de FIDC, pode utilizar uma ou 2 metodologias em conjunto, se a característica da carteira assim for aplicável.

Controle e Revisão

Controle e Revisão Informações Gerais	
Título	MANUAL DE PROVISÃO DE DEVEDORES DUVIDOSOS (“PDD”)
Número de Referência	
Número da Versão	V3
Status	
Aprovadores	
Data da Última Aprovação	
Data da Próxima Revisão Obrigatória	1 anos após a Data da Última Aprovação
Área Responsável pela Política	Riscos
Procedimentos e Outros Documentos Relacionados	
Dispensa da Política	N/A

Histórico de Versões				
Versão	Motivo da Alteração	Data	Revisor	Departamento
V1	-	10/09/2020	Alexandre Chara	Controladoria e Riscos
V2	Alteração do prazo no item 4.1 Inclusão do item 4.2 Inclusão do Item 4.4 Inclusão do Anexo	01/07/2021	Alexandre Chara	Controladoria e Riscos
V3	Inclusão do item 4.5	30/09/2021	Alexandre Chara	Controladoria e Riscos
V4	Retorno do item 4.3 Inclusão do item 4.6 Inclusão do item 4.9	30/11/2021	Alexandre Chara	Controladoria e Riscos

Aprovado por:	Pedro Salmeron	Bianca Borsato	Alexandre Noboru Chára
Data: 30/11/2021	Diretor	Diretora	Diretor

Anexo

1 – Exemplo de valores para o cálculo de provisão para perdas com mitigação de risco devido à garantia

PDD = PD x EAD x LGD		Metodologia
PD	Probabilidade de Default	Tabela PDD FIDD
EAD	Valor do risco em aberto (<i>exposure at Default</i>)	Saldo de risco em aberto
LGD	Loss Given Default (valor que se perde em caso de default)	1-((% de garantia * Fator de mitigação de perda da garantia) + ((1 - % de garantia) * Fator de mitigação de perda da garantia de Aval))

Dias de Atraso	PD (FIDD)	Fator de mitigação de perda					
		Aval	Aplicação Financeira	Recebíveis de Cartão	Duplicatas	Imóvel com AF	Bens Móveis com AF
Até 15	0,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
16	1,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
17	2,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
18	3,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
19	4,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
20	5,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
21	6,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
22	7,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
23	8,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
24	9,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
25	10,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
26	11,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
27	12,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
28	13,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
29	14,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
30	15,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
31	16,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
32	17,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
33	18,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
34	19,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
35	20,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
36	21,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
37	22,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
38	23,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
39	24,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
40	25,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
41	26,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
42	27,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
43	28,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
44	29,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
45	30,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%

46	31,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
47	32,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
48	33,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
49	34,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
50	35,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
51	36,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
52	37,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
53	38,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
54	39,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
55	40,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
56	41,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
57	42,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
58	43,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
59	44,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
60	45,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
61	46,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
62	47,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
63	48,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
64	49,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
65	50,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
66	51,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
67	52,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
68	53,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
69	54,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
70	55,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
71	56,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
72	57,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
73	58,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
74	59,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
75	60,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
76	61,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
77	62,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
78	63,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
79	64,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
80	65,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
81	66,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
82	67,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
83	68,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
84	69,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
85	70,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
86	71,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
87	72,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
88	73,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
89	74,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
90	75,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
91	75,83%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
92	76,67%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
93	77,50%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
94	78,33%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
95	79,17%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
96	80,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
97	80,83%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
98	81,67%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
99	82,50%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
100	83,33%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
101	84,17%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
102	85,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
103	85,83%	25%	90%	20%	50%	85%	50%

104	86,67%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
105	87,50%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
106	88,33%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
107	89,17%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
108	90,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
109	90,83%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
110	91,67%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
111	92,50%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
112	93,33%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
113	94,17%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
114	95,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
115	95,83%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
116	96,67%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
117	97,50%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
118	98,33%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
119	99,17%	25%	90%	20%	50%	85%	50%
120	100,00%	25%	90%	20%	50%	85%	50%